



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 28/2014

SÚMULA: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

PROPONENTE: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 17/2/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 18/2/2014

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 18/3/2014

Relator: Raffael Cantu – PC do B

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 31/3/2014

Relator: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14.4.2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16.4.2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 161, de 16 de abril de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4270, de 28 de abril de 2014

Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6064 de 30 de abril de 2014 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 587 de 30 de abril de 2014



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao duto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. **28** /2014.

Protocolo Geral

-14/05/2014-14:52-0987-11

Súmula: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” a ser realizada anualmente de 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo:

I- Estimular a doação voluntária de medula óssea, ampliar as possibilidades de localização de doadores compatíveis, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade de se ter doadores de medula óssea, bem como manter o cadastro de doadores atualizado;

II- Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família, por intermédio do Hemonúcleo de Pato Branco;

III- Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a doar;

IV- Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando à execução da campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014


Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 28 /2014.



Qualquer pessoa entre 18(dezoito) e 55(cinquenta e cinco) anos de idade, gozando de boa saúde poderá doar medula óssea, ao falar em transplante de medula óssea, estamos nos referindo a um procedimento clínico sob anestesia, esse procedimento possibilita retirar parte da medula que está alojada na cavidade interna de vários ossos, aquela parte que no esqueleto dos bovinos, por exemplo, chamamos de tutano, sendo que se recompõem em 15(quinze) dias.

Tenha-se presente que, medula óssea é formada por tecido gorduroso no qual são fabricados os elementos figurados do sangue: hemácias ou glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas, ela pode entrar em falência e não ser mais capaz de produzir as células do sangue ou ainda pode ser destruída completamente durante o tratamento de determinados tipos de câncer, os quais exigem altas doses de medicamentos quimioterápicos e/ou de radioterapia.

Bom dizer que os doadores preenchem um formulário contendo dados pessoais, sendo coletada uma amostra de sangue com 5 a 10mls para os testes, tais testes determinaram as características genéticas, as quais são necessárias para a compatibilidade entre o doador e o paciente.

Todos os dados pessoais, assim como os resultados dos testes serão armazenados em um sistema informatizado, o qual realiza o cruzamento entre os dados do paciente que necessita de um transplante, em havendo compatibilidade com o paciente, o doador é chamado para exames complementares e para realizar a doação.

É bem verdade que, as coisas seriam mais simples e fácil se o não fosse o problema da compatibilidade entre as células do doador e do receptor, porém as chances de encontrar uma medula compatível são raríssimas, exatamente por isso são organizados os registros de doadores voluntários de medula óssea, onde o objetivo é cadastrar pessoas dispostas a doar.

Ocorre que, quando um paciente precisa de um transplante e não possui um doador na família, esse cadastro é consultado, encontrando um doador compatível ele será convidado a fazer a doação, para o doador à doação será apenas um incômodo passageiro, porém para o paciente significará a sua vida, doação de medula óssea é um gesto de solidariedade e de amor próprio.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Diante do acima exposto, contamos com a especial atenção dos nobres pares para apreciação e deliberação da proposta ora apresentada.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2014.



**Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV**



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de março de 2014.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 28/2014**

O insigne vereador Geraldo Edel de Oliveira (PV) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa incentivar a população a respeito da importância da doação de medula óssea, a fim de esclarecer aos cidadãos o procedimento técnico-hospitalar a respeito do tema.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, não há lei estadual e federal que trata do assunto. Há, por outro lado, um projeto de lei federal (Projeto de Lei nº 4383/2008), de autoria do Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS), que *"institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea"*, cuja tramitação segue ainda na Câmara Federal.

É bom destacar que a semana constante do referido projeto de lei federal é justamente a semana do dia 14 a 21 de dezembro, a mesma constante do art. 1º, do projeto de lei sob análise.

Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

De mais a mais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantir-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto criar uma semana de incentivo à doação de medula óssea é atender, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Sem delongas, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2014

I. RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, visa Instituir a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco, a ser realizada anualmente de 14 a 21 de dezembro.

O vereador proponente, em justificativa, fundamentou que o projeto visa estimular a doação voluntária de medula óssea, bem como, conscientizar da importância e esclarecer o procedimento técnico-hospitalar, para toda a população de Pato Branco.

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria.

A proposição funda o seu mérito no direito constitucional de saúde a todos os cidadãos, conforme explicitado no Art. 196 da Constituição da República, bem como no Art. 124 da Lei Orgânica Municipal, como segue:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, segundo pesquisa legislativa, verificou-se a existência da Lei Federal nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que instituiu a "Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea", a qual é realizada anualmente, de 14 a 21 de dezembro. Durante a Mobilização Nacional, são desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea, a saber:

§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas à fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

§ 3º A frase a ser difundida durante a Semana é: "Neste Natal, dê um presente a quem precisa de você para viver: cadastre-se como doador de medula".

Assim, constata-se que, partindo do princípio da hierarquia de leis, sendo a Lei Municipal subordinada à Lei Federal, a proposição em análise se configura enquanto redundante, tornando-se, assim, de relevância questionável ao interesse público, uma vez que a Lei Federal nº 11.930/2009 já determina e contempla todos os municípios brasileiros.

Ademais, a proposição não contém vícios de iniciativa, apresentando-se em conformidade com os requisitos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo a cada vereador emitir seu julgamento de mérito.

III. VOTO

Em razão do exposto optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de março de 2014.

Cláudemir Zanco – PROS
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Relator

José Gilson Ferreira da Silva – PT
Membro

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.930, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, que será realizada, anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

§ 1º Durante a Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores.

§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

§ 3º A frase a ser difundida durante a Semana é: "Neste Natal, dê um presente a quem precisa de você para viver: cadastre-se como doador de medula".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2009



Câmara Municipal de Palmeira

Estado do Paraná

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 28/2014**



O Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 28/2014, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

O Projeto visa incentivar a população a respeito da importância da doação de medula óssea, a fim de esclarecer aos cidadãos o procedimento técnico-hospitalar a respeito do tema.

A saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder público garantí-lo. Neste sentido, dispõe o seu artigo 124:

Art. 124 – A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, no que tange ao direito fundamental de Saúde, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Buaró (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 28/2014

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" a ser realizada anualmente de 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, ampliar as possibilidades de localização de doadores compatíveis, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade de se ter doadores de medula óssea, bem como manter o cadastro de doadores atualizado;

II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família, por intermédio do Hemonúcleo de Pato Branco;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a doar;

IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando à execução da campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 28/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.





DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6064 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 89

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.270, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” a ser realizada anualmente de 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, ampliar as possibilidades de localização de doadores compatíveis, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade de se ter doadores de medula óssea, bem como manter o cadastro de doadores atualizado;

II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação contínua sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família, por intermédio do Hemonúcleo de Pato Branco;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a doar;

IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo à doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando à execução da campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 28/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quarta-feira, 30 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0587

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.270, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a " Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" a ser realizada anualmente de 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo:

I—Estimular a doação voluntária de medula óssea, ampliar as possibilidades de localização de doadores compatíveis, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade de se ter doadores de medula óssea, bem como manter o cadastro de doadores atualizado;

II—desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família, por intermédio do Hemonúcleo de Pato Branco;

III—alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a doar;

IV—estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando à execução da campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 28/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____	Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____	Edição: _____ PÁG. B _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod095425